



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 20/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 31.694.521/0001-10, com sede na Avenida Ibijau, 331 sala 131, Moema, São Paulo/SP CEP 04.524-020, representada neste ato por seu representante Rodrigo Peres de Paula Medeiros portador do CPF 036.883.456-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 48/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 08/2025 sob referenciada Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação do show da dupla MARCOS & BELUTTI representado exclusivamente pela empresa MB PRODUÇÕES LTDA, para a realização de apresentação no dia 18 de Setembro de 2025, durante a realização da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, da lei 14.133/2021.

2.1.2 –Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, nem mesmo dos ARTISTAS, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre eles e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.1.6 – Será de responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa com alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes e equipamentos da banda e camarim, além do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.1.7 – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

2.1.8 – O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

2.2 – São condições de execução do serviço:

2.2.1–A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da **dupla MARCOS & BELUTTI**, bem como, todos os integrantes que se fazem necessários para a realização do show musical no dia 18 de Setembro de 2025, que ocorrerá durante a 46ª Exposição Agropecuária do Município de Lima Duarte, a ser realizada no Parque de Exposições localizado na Rua Benvindo de Paula s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG.

2.2.2 – O show terá início a partir das 23h59min horas do dia 18 de setembro de 2025, com duração mínima de 01h30min de apresentação.

2.2.3 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e dos ARTISTAS, após transcorridos 60 minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

2.2.4 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e dos Artistas contratados, antes de transcorrido 60 minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local, por no mínimo 01 (uma) hora, para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não sanado o problema que gerou a interrupção, a banda poderá deixar o local do show e o mesmo será considerado realizado.

2.2.5 – A não apresentação do show por motivo de força maior ou caso fortuito implicará no direito da Administração de rescindir o contrato e na obrigação da contratada em devolver a quantia recebida em sua totalidade.

2.2.6 -Em caso de acidente ou falecimento, do ARTISTA ou de seus familiares (até 3º grau, natural e por afinidade), esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução da totalidade dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

2.2.7 - O repertório musical será de livre escolha dos ARTISTAS.

2.2.8 - A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

2.2.9 - O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes. Os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda, com antecedência, no dia da apresentação.

2.2.9.1 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA tempo suficiente para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar (se for o caso), bem como mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos.

2.2.10 - Após a realização do show, deverá a CONTRATANTE providenciar imediatamente as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

2.2.11 - É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

2.2.12 - No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência, para os devidos ajustes e esclarecimentos.

2.2.13 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA (a exemplo de possível cenário pandêmico), as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada de forma consensual, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

2.2.14 - Na hipótese acima, a partes poderão ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a Contratada, conforme disposto neste contrato;
- Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco, camarim e energia elétrica necessárias à realização do show, para tanto, a CONTRATANTE poderá contratar pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará as referidas instalações.
- Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;

ELENICE PEREIRA DELGADO
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Data: 2023.05.05 12:29:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;
- Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico;
- Recolher as taxas devidas ao ECAD;
- Providenciar todas as liberações legais necessárias, para que o show possa ocorrer na data e local convencionado.

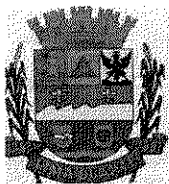
PARAGRAFO PRIMEIRO: DA SEGURANÇA

- Cabe à CONTRATANTE fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado, para tanto, a CONTRATANTE poderá se valer da contratação pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará os serviços. Se for o caso, a CONTRATANTE deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.
- A CONTRATANTE deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

3.2 -DA CONTRATADA:

- Assegurar a presença da **dupla MARCOS & BELUTTI**, com todos os integrantes, e a realização do show musical conforme descrito neste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;
- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo ARTISTA, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato, com produção completa do espetáculo;
- Realizar o pagamento do cachê artístico devido ao Artista e sua equipe;

ELENICE
PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349
Data: 2025.05.05
12:29:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos atinentes à natureza do objeto contratado, além das normas indicadas no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste;
- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do Artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show;
- Identificar a sua equipe de profissionais;
- Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- Fornecer fotos e logomarcas do Artista, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.
- Fornecimento de 15 (quinze) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONTRATADA, obrigada a cumprir as seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco, durante a apresentação;
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa, exceto mídias dos patrocinadores de carreira do Artista, em local definido de comum acordo com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta apresentada pelo contratado anexada aos autos processuais.

4.2 - O pagamento da concretização deste contrato será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, nas seguintes condições:

- 30% (trinta por cento) após a assinatura do contrato;
- 70% (cinquenta por cento) em até 02 dias úteis após a apresentação;

4.3—Deverá ser emitida Nota Fiscal pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o MUNICÍPIO deverá devolver à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.4–Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sendo vedado a Contratada suspender a execução do serviço.

4.5 –Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.6–Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, conforme este contrato, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

4.8 – A CONTRATADA fica desobrigada de realizar o show em caso de atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 4.2.

4.9 – Caso o show não seja realizado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no art. 144, §3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação específica consignada no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e penalidades:

6.2.1 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso dos Artistas não comparecerem para a apresentação na data firmada neste contrato, salvo motivo fortuito ou de força maior, mais a devolução da totalidade da quantia paga;

6.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA desistir do contrato, mais a devolução integral da quantia paga;

6.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação dos artistas, por culpa não imputável à administração, bem como pelo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sem prejuízo da apresentação do show;

6.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada multa, após regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

6.4. Em caso da não realização do show por culpa ou desistência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor integral desta contratação, a título de indenização pela reserva da data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até dia **30/09/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da lei 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3– Além das hipóteses previstas no art. 137 da lei Federal nº 14.133, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) Interromper a execução do objeto contratado sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do Contratante contidas no presente contrato, notadamente quanto ao comparecimento do artista principal;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de Abril de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI51250349672
Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI51250349672
Dados: 2025.05.05 12:30:16 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

rodrigobyca@noixmusic.com.br

Assinado

✓ Rodrigo Peres de Paula Medeiros

MB PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:



Nome/CPF:



Nome/CPF:

055/93876-56

Assessoria Jurídica:

Gestor do Contrato:
Matrícula:

ALLISSON VILELA
PAULA:08042392
Assinado de forma digital
por ALLISSON VILELA
PAULA:08042392664
Dados: 2025.05.05
12:30:27 -03'00'

CONTRATO 20 2025 - MARCOS E BELUTTI pdf
Código do documento 07316495-58e7-4dab-adf4-a06f2318ffa3



Assinaturas



Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento

30 Apr 2025, 16:43:10

Documento 07316495-58e7-4dab-adf4-a06f2318ffa3 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T16:43:10-03:00

30 Apr 2025, 16:43:53

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T16:43:53-03:00

30 Apr 2025, 19:47:23

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 104.28.63.92 (104.28.63.92 porta: 26328) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2025-04-30T19:47:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):36aeadaad2e20f814bcc8fceb28779921c6bd8a444709bf32e709aa22c639adb

(SHA512):50b05c5b8a7d7ae856a9d40003155bc6dc4c4692757f90a9abf94475427d509b5adcca4fa500a6debb9a68278450d0835fd915e5097148e3d9cacdddfbfdf80

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.